



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.002737/19
Senha: AEF8B99

AL-P-(SGM) Nº 191

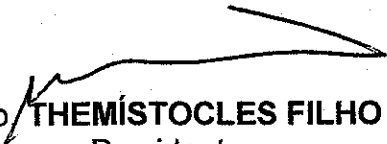
Teresina (PI), 02 de maio de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Gessivaldo Isaías** que:

“Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública, a Fundação Educacional Mandacaru - FEMAN”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep/  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

NO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 15/05/19 às _____ h
Isaías
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2019

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública, a Fundação Educacional Mandacaru - FEMAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Educacional Mandacaru - FEMAN, CNPJ nº 24.117.329/0001-03, sem fins lucrativos, situada no Município de Teresina, no Estado Piauí.

Art. 2º A FEMAN é uma entidade civil, com pessoa jurídica de direito privado, tem como principal objetivo fomentar a formação educacional e difusão da cultura em geral, humanística, científica, técnica, e profissional, em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o seu estatuto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 02 de abril de 2019.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário


Dep. **MARDEN MENEZES**
2º Secretário

